



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 2.211 DE 27 DE MARÇO DE 2024

De autoria dos Vereadores José Mariano da Silva e Fransérgio dos Santos

Página | 1

“DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE CARROS DE PROPAGANDA VOLANTE E VENDEDORES AMBULANTES PRÓXIMOS ÀS CRECHES DE CRISTAIS PAULISTA EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a **SEGUINTE** Lei:

Artigo 1º. Fica proibido o trânsito de carros de propaganda volante e vendedores ambulantes no entorno das creches municipais, sendo elas Creche Cantinho da Amizade, Creche Neusa de Matos e Creche Prefeito Fabio Luiz Pinheiro no período entre 10h30 às 13h00, de segunda à sexta-feira.

Artigo 2º. Os proprietários desses veículos que infringirem a presente lei estarão sujeitos à multas a serem estipuladas pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP

Em, 27 de março de 2024.


ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL